

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESMA.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as demandas do programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

Responsáveis pela demanda:**Tratamento Fora de Domicílio (TFD)**

Paula Kelly Souza Costa

Matrícula: 122003-9**E-mail:** sesmalicita@altamira.pa.gov.br / sesmaislany@gmail.com**Telefone:** (93) 99180-7113

1. OBJETO: contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD e seus acompanhantes, de acordo com as especificações e condições constantes neste termo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando a Resolução nº 06, de 10 de fevereiro de 2023, no qual a Comissão Intergestores Biparte (CIB) aprova a habilitação do município de Altamira-PA, à Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, passando a receber os recursos de média e alta complexidade diretamente do governo federal para prestação dos serviços à população.

Com esse novo aporte de recursos, a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira assume a gestão de todos os serviços públicos ou privados, contratados e conveniados, nos quais se incluem os atendimentos e ações realizadas pelo Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

A aquisição dos referidos serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD e seus acompanhantes, caso seja necessário, conforme recomendações médicas, para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas/conveniadas ao SUS em outras Unidades da Federação, ou seja, quando em viagem para fins de tratamento de saúde, no âmbito nacional (intermunicipal e interestadual) os quais também são atendidos os pacientes do Distrito de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra e pacientes referenciados desta Secretaria, é essencial, afinal, a não continuidade do mesmo poderá ceifar vidas. Ademais, o objeto da solicitação retro mencionado, efetivará o regular funcionamento do programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A presente solicitação se justifica em decorrência da indisponibilidade de alguns serviços e atendimentos de saúde no município de Altamira-PA, no âmbito do SUS e a disponibilidade



destes serviços em outros municípios dentro do país.

A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA (SESMA), através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), encaminha por ordem médica, pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/ contratada do Sistema Único de Saúde (SUS) às unidades de saúde de outros Municípios ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento em Altamira-PA, em conformidade com o determinado pela Portaria 055/99.

Em consonância com a portaria/SAS/nº 055 de 24/02/1999 do Ministério da Saúde:

“Ressaltamos que o TFD visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em saúde de outro município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em disponibilizar o deslocamento e ajuda de custo para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade. Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.”.

A esses pacientes é garantido transporte, de ida e volta, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a Altamira. Portanto, como atualmente a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA está inserida como Gestão Plena de Saúde, necessita adquirir passagens áreas/terrestres, haja vista que agora é responsável para custear o transporte de pacientes e acompanhantes inseridos no TFD.

De acordo com o a Portaria SAS/MS nº 055/99, Art. 4º:

“As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

Considerando a Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 196 que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando ainda, como garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90 estabelece em seu Art. 2º que:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.



Em razão do dever de garantia aos serviços de saúde, o Estado não poderá deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gerais da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento e atendimento à população;

Considerando que a prestação dos mesmos, ampliam a oferta dos serviços de Saúde prestados aos usuários do SUS em outras capitais através da sua rede assistencial, o qual consiste num esforço paratornar mais eficiente, eficaz e efetiva a oferta desse serviço aos usuários do SUS;

Considerando ainda, o grau de responsabilidade desta Secretaria para com os pacientes que dependem do serviço de Tratamento Fora de Domicílio para a manutenção de sua vida, é que justificamos a necessidade desta contratação.

Destarte, verifica-se de suma importância que haja a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD e seus acompanhantes.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	VALOR ANUAL ESTIMADO DAS PASSAGENS
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE: <ul style="list-style-type: none">• PESQUISA DE PREÇO;• RESERVA;• EMISSÃO;• MARCAÇÃO;• REMARCAÇÃO;• ENDOSSO;• CANCELAMENTO;• REEMBOLSO;• RESSARCIMENTO.	SERVIÇO	R\$3.700.326,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE: <ul style="list-style-type: none">• PESQUISA DE PREÇO;• RESERVA;• EMISSÃO;• MARCAÇÃO;	SERVIÇO	R\$730.177,87



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QR code.

Travessa Paula Marques, nº 192 – Bairro: Catedral
CEP: 68371-055 – Altamira/PA
e-mail: sesma@altamira.pa.gov.br

Pablo Francisco Mendes de Melo
Chefe de Divisão de Serviços
de Compras e Serviços
Decreto nº 11.111

	<ul style="list-style-type: none">• REMARCAÇÃO;• ENDOSSO;• CANCELAMENTO;• REEMBOLSO;• RESSARCIMENTO.		
--	--	--	--

ESCLARECIMENTOS:

Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, conforme necessidade de contratação.

Passagem rodoviária: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, conforme necessidade de contratação.

Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

O serviço contratado terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades da secretaria.

Para o cumprimento do objeto, o órgão/entidade contratante enviará solicitação de passagem, devidamente autorizada e assinada pela(s) autoridade(s) competente (s), conforme modelo adotado pelo órgão.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:**4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, tanto para o fornecimento de passagens aéreas quanto o de passagens rodoviárias;
- Pagar às companhias aéreas e rodoviárias, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde de Altamira/PA não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(is) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dia não úteis;
- Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas e rodoviárias, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor;



- Fornecer passagens aéreas e rodoviárias nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e rodoviário; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e rodoviário, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea ou rodoviária, valor dos trechos e taxas de embarque;
- Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas e rodoviárias para as rotas nacionais, inclusive retorno;
- Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por quaisquer das companhias aéreas e rodoviárias do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde;
- Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- Entregar os bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE, ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, de forma imediata, contado a partir da autorização de emissão da passagem aérea ou rodoviária;
- No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem aérea ou rodoviária, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE;
- Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;
- Substituir passagens (remarcação), quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- Quando houver aumento de custo, emitir ordem de débito pelo valor complementar; e quando houver diminuição de custo, emitir ordem de crédito a favor da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;



- A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves ou ônibus, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas ou rodoviárias;
- Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual;
- Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde;
- Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, requisitadas por pessoas não credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde, para este fim;

Circular de Assessoria Jurídica
de Controle de Serviços
Decreto nº 196

- Enviar, na data de assinatura do contrato, relação atualizada de empresas aéreas e rodoviárias afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- Realizar a prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;
- A contratada deverá prestar os serviços de agenciamento de viagens: emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias, observando-se os termos em que foi solicitada e autorizada tal prestação, os prazos especificados e em perfeita ordem;
- Garantir as reservas por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas;
- Comunicar imediatamente à contratante, por escrito, via e-mail, sobre a impossibilidade de emissão de passagens aéreas e rodoviárias, de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses da contratante;
- Encaminhar à contratante e ao servidor beneficiário da passagem aérea ou rodoviária emitida, através de e-mail, contendo data e horário de embarque, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso;
- Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução contratual sem prévia e expressa anuência da contratante;
- Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação;

4.1 Prazo de Entrega/ Execução:



Após a solicitação da coordenação do TFD, a CONTRATADA atenderá de forma **IMEDIATA** a solicitação feita, após o recebimento da autorização de ordem de compras emitidas pela SESMA e assinada pelo GESTOR responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, sem a qual não será gerada qualquer responsabilidade de pagamento.

4.2 Local e horário de Entrega/Execução:

Os serviços serão fornecidos de acordo com a necessidade dos órgãos, a partir da assinatura do instrumento de contrato.

A prestação dos serviços deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de ordem de compra/prestação de serviços, assinado pelo gestor do órgão.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Tratamento Fora do Domicílio – TFD: Paula Kelly Souza Costa **Matrícula:** 122003-9

Nível Central SESMA - Coordenação de Administração e Finanças:

Coordenadora: Conceição de Maria Azevedo Menezes.

Chefe de Setor: Islany Silva Brito.

4.4 Prazo para pagamento:

O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega e/ou realização do serviço prestado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela SESMA, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas.

Altamira/PA, 23 de fevereiro de 2023.

PABLO FRANCISCO MENEZES DE MELLO
Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços
Decreto nº 1196/2021



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / MAPA DE RISCO



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
CEP: 68372-577 – Altamira/PA
E-mail: licitacaoaltamira2022@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – FORMAÇÃO DA ATA SRP

O presente documento visa o planejamento para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD e seus acompanhantes.

1. Dados do Processo.

1.1 Órgão responsável pela contratação: Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde.

1.2 Objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD e seus acompanhantes.

2. Requisitos da Aquisição.

2.1 Natureza dos serviços: o serviço a ser contratado nesse plano é caracterizado como serviços comuns de que tratam as Leis nº 10.520/2002 e nº 10.024/2019, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas do fornecimento são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão.

2.2 Da Justificativa para o caráter contínuo do serviço: a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela IN nº 49 de 30 de junho de 2020, Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, em seu art.15, estabelece que “...os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, observadas as regras dispostas no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018...”. Portanto, em observação ao Parágrafo único, do mesmo art. 15, a contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017. O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido da observância do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, reafirmando que “...o caráter contínuo de um determinado serviço e sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”. (TCU. Acórdão



nº132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).

2.3 Duração do Contrato/Ata:

O processo visa a formação de Ata de Registro de Preços, para o período de 12 meses.

3. Estimativa das quantidades:

As quantidades foram mensuradas levando-se em consideração que são encaminhados pacientes para tratamento TFD nas seguintes localidades:

Dentro do Estado do Pará: Belém, Santarém, Marabá, Tucuruí, Itaituba, Altamira/Castelo dos Sonhos/Cachoeira da Serra;

Fora do Estado do Pará, para as seguintes capitais do país: São Luís (MA), Fortaleza (CE), Brasília (DF), São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ).

Os quantitativos constantes nesta contratação foram definidos segundo as projeções das necessidades para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, durante a vigência da Contratação, tendo como base as projeções de necessidades futuras, segundo o incremento das ações que eram implantadas pelo Governo Estadual, e que serviram de base para a elaboração do projeto de solicitação da PLENA. Enfatizamos que a quantidade está estimada, não significando que iremos utilizar toda a quantidade licitada. Portanto, as empresas deverão estar cientes da situação e, por isso, indicou-se a modalidade de Registro de Preço.

Foi realizado levantamento de acordo com a média de quantidade emitidas anteriormente pelas governanças Estaduais. Não foi possível mensurar a quantidade exata necessária para comprar no decorrer do ano, pois a mudança da classificação de gestão foi recente, conforme a Resolução nº 06, de 10 de fevereiro de 2023, no qual a Comissão Intergestores Biparte (CIB) aprovou a habilitação do município de Altamira-PA à Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, passando a receber os recursos de média e alta complexidade diretamente do governo federal para prestação dos serviços à população. Com esse aporte de recursos, a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira assume a gestão de todos os serviços públicos ou privados, contratados e conveniados, nos quais se incluem os atendimentos e ações realizadas pelo Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

4. Pregão Eletrônico Tradicional ou SRP?

SRP.

5. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais?

Será realizada pesquisa junto a fornecedores do ramo pertinente, sendo utilizados parâmetros e metodologias constantes na IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de



Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e demais meios necessários, visando a melhor relação custo x benefício.

6. Motivação / Objetivo.

Considerando a Resolução nº 06, de 10 de fevereiro de 2023, no qual a Comissão Intergestores Biparte (CIB) aprova a habilitação do município de Altamira-PA, à Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, passando a receber os recursos de média e alta complexidade diretamente do governo federal para prestação dos serviços à população.

Com esse novo aporte de recursos, a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira assume a gestão de todos os serviços públicos ou privados, contratados e conveniados, nos quais se incluem os atendimentos e ações realizadas pelo Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

A aquisição dos referidos serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD e seus acompanhantes, caso seja necessário, conforme recomendações médicas, para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas/conveniadas ao SUS em outras Unidades da Federação, ou seja, quando em viagem para fins de tratamento de saúde, no âmbito nacional (intermunicipal e interestadual) os quais também são atendidos os pacientes do Distrito de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra e pacientes referenciados desta Secretaria, é essencial, afinal, a não continuidade do mesmo poderá ceifar vidas. Ademais, o objeto da solicitação retro mencionado, efetivará o regular funcionamento do programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A presente solicitação se justifica em decorrência da indisponibilidade de alguns serviços e atendimentos de saúde no município de Altamira-PA, no âmbito do SUS e a disponibilidade destes serviços em outros municípios dentro do país.

A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA (SESMA), através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), encaminha por ordem médica, pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/ contratada do Sistema Único de Saúde (SUS) às unidades de saúde de outros Municípios ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento em Altamira-PA, em conformidade com o determinado pela Portaria 055/99.

Em consonância com a portaria/SAS/nº 055 de 24/02/1999 do Ministério da Saúde: *“Ressaltamos que o TFD visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em saúde de outro município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em disponibilizar o deslocamento e ajuda de custo para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade. Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, será permitido o pagamento de despesas para*



deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.”. A esses pacientes é garantido transporte, de ida e volta, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a Altamira.

A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA, necessita adquirir passagens áreas/terrestres, pois atualmente está inserida como Gestão Plena de Saúde, ou seja, é responsável por custear o transporte de pacientes e acompanhantes inseridos no TFD.

De acordo com o a Portaria SAS/MS nº 055/99, Art. 4º:

“As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

Considerando a Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 196 que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando ainda, como garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90 estabelece em seu Art. 2º que:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Em razão do dever de garantia aos serviços de saúde, o Estado não poderá deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gerais da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento e atendimento à população;

Considerando que a prestação dos mesmos, ampliam a oferta dos serviços de Saúde prestados aos usuários do SUS em outras capitais através da sua rede assistencial, o qual consiste num esforço para tornar mais eficiente, eficaz e efetiva a oferta desse serviço aos usuários do SUS;

Considerando ainda, o grau de responsabilidade desta Secretaria para com os pacientes que dependem do serviço de Tratamento Fora de Domicílio para a manutenção de sua vida, é que justificamos a necessidade desta contratação.



Destarte, verifica-se de suma importância que haja a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio - TFD e seus acompanhantes.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

A aquisição dos itens será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA. As empresas licitantes deverão atender todas as capacidades e competências estabelecidas no instrumento convocatório para a efetiva participação no certame, evitando assim que empresas sem a devida qualificação interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de uma empresa realmente capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade, no momento que ocorrer a necessidade.

8. Resultados esperados.

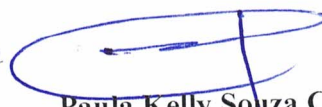
Pretendemos obter, com a contratação, a garantia do deslocamento aéreo e rodoviário de pacientes e acompanhantes, usuários em T.F.D. – Tratamento Fora do Domicílio, quando em viagem para fins de tratamento de saúde, no âmbito nacional (intermunicipal e interestadual) os quais também são atendidos os pacientes do Distrito de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, além de pacientes referenciados desta Secretaria, resultando na continuidade do tratamento de saúde, o qual sem essa aquisição, vidas serão ceifadas.

9. Responsável técnico pela elaboração e pelo conteúdo do documento.

Certificamos, para os devidos fins, que a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA - SESMA, é responsável pela elaboração do presente documento, que compila o fornecimento dos serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD e de seus acompanhantes, caso seja necessário, inclusive os pacientes dos distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, conforme recomendações médicas, para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade, em Unidades de Saúde cadastradas/conveniadas ao SUS em outras unidades da Federação, além dos pacientes referenciados desta Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Altamira – PA.

Altamira/PA, 23 de fevereiro de 2023.

Paula Kelly S. da Costa
Assistente Social
CRESS: 4314 1ª Região
Diretora TFD/ATM
Port. 768/2022 - 03/11/222



Paula Kelly Souza Costa
Coordenadora do TFD – Tratamento Fora de Domicílio



MAPA DE RISCOS						
1. Dados do Processo:						
1.1 Objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD e seus acompanhantes.						
2. Fase de Análise:						
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO						
3. Riscos referente a fase de análise escolhida:						
Risco 01:		Planejamento deficiente				
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/>	Baixo	<input checked="" type="checkbox"/>	Médio	<input type="checkbox"/>	Alto
Dano(s): prejuízo ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde						
Ação(ões) Preventiva(s)					Responsável	
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o serviço, para que atenda a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.					Setor Operacional	
Ação(ões) de Contingência:					Responsável	
Revisão de quantitativo.					Setor Operacional	
Risco 02:		Elaboração inadequada do Termo de Referência				
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/>	Baixo	<input checked="" type="checkbox"/>	Médio	<input type="checkbox"/>	Alto
Dano(s): Aquisição do objeto em desacordo com as necessidades da administração pública, podendo implicar na perda de qualidade e eventuais sinistros.						
Ação(ões) Preventiva(s)					Responsável	
Elaborar adequadamente o termo de referência, conforme as características do serviço solicitado no Documento de Oficialização de Demanda (DOD) e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.					Setor Operacional	
Ação(ões) de Contingência:					Responsável	
Refazer o Termo de Referência.					Setor Operacional	
Risco 03:		Indisponibilidade financeira				
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/>	Baixo	<input checked="" type="checkbox"/>	Médio	<input type="checkbox"/>	Alto
Ação(ões) Preventiva(s):					Responsável:	



Planejamento financeiro para Contratações.					Secretaria Municipal de Saúde	
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:	
Reprogramação de Planejamento financeiro.					Secretaria Municipal de Saúde	
Risco 04:	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato					
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/>	Baixo	<input checked="" type="checkbox"/>	Médio	<input type="checkbox"/>	Alto
Dano(s): Prejuízo ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.						
Ação(ões) Preventiva(s):					Responsável:	
Avaliação da capacidade técnica Profissional e Operacional da empresa					Setor Operacional	
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:	
Rescisão contratual e reinício do processo licitatório.					CPL	
4. Fase de Análise:						
GESTÃO / EXECUÇÃO DO OBJETO						
5. Riscos referente a fase de análise escolhida:						
Risco 01:	Atraso na contratação					
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/>	Baixo	<input checked="" type="checkbox"/>	Médio	<input type="checkbox"/>	Alto
Dano(s): deficiência na prestação dos serviços propostos.						
Ação(ões) Preventiva(s):					Responsável:	
a) Fiscalizar o contrato; b) Fiscalizar o prazo de entrega do objeto adquirido.					SESMA / Fiscal do contrato	
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:	
Aplicar as penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir os prazos acordados.					CPL / Setor Jurídico	
Risco 02:	Aquisição com preço acima da média do mercado					
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/>	Baixo	<input type="checkbox"/>	Médio	<input checked="" type="checkbox"/>	Alto
Dano(s): prejuízos ao erário.						
Ação(ões) Preventiva(s):					Responsável:	
Utilização da IN n° 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de					CPL	



Gestão Especial de Desburocratização, dentre outros.						
Ação(ões) de Contingência:						Responsável:
Evitar aquisições de serviços com preços superiores aos praticados no mercado.						Secretaria Municipal de Saúde
Risco 03:	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada					
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano(s): Fornecedor se recusa a prestar o serviço contratado.						
Ação(ões) Preventiva(s):						Responsável:
Planejamento Financeiro						Secretaria Municipal de Saúde
Ação(ões) de Contingência:						Responsável:
Reservar os recursos com antecedência						Secretaria Municipal de Saúde
Risco 04:	Aquisição de objeto em desacordo com o acordado					
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano(s): prejuízos ao erário.						
Ação(ões) Preventiva(s):						Responsável:
a) Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; b) Fiscalização de Contrato; c) Fiscalização dos serviços executados.						Setor Operacional / Fiscal de Contratos
Ação(ões) de Contingência:						Responsável:
Sanções e penalidades previstas no Contrato.						CPL / Setor Jurídico
6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:						
Certificamos que o setor operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA é responsável pela elaboração do presente documento, que demonstra o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.						
						Altamira/PA, 23 de fevereiro de 2023.
<p><i>Paula Kelly S. da Costa</i> Assistente Social CRESS: 4314 1ª Região Diretora TFD/ATM Port. 762/2022 - 03/11/222</p> <p><i>Paula Kelly Souza Costa</i> Coordenadora do TFD – Tratamento Fora de Domicílio</p>						



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
CEP: 68372-577 – Altamira/PA
E-mail: licitacaoaltamira2022@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD e seus acompanhantes.

2. SETOR DEMANDANTE

2.1 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA – SESMA.

Unidade/Setor/Departamento: Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD).
Responsável pela demanda: Paula Kelly Souza Costa **Matrícula:** 122003-9

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Considerando a Resolução nº 06, de 10 de fevereiro de 2023, na qual a Comissão Intergestores Biparte (CIB) aprovou a habilitação do município de Altamira/PA à Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, passando a receber os recursos de média e alta complexidade diretamente do governo federal para prestação dos serviços à população. Com esse novo aporte de recursos, a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira assume a gestão de todos os serviços públicos ou privados, contratados e conveniados, tais como os atendimentos e ações realizados pelo Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

A aquisição dos referidos serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD e seus acompanhantes, caso seja necessário, conforme recomendações médicas, para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade, em Unidades de Saúde cadastradas/conveniadas ao SUS em outras Unidades da Federação, ou seja, quando em viagem para fins de tratamento de saúde, no âmbito nacional (intermunicipal e interestadual), os quais também são atendidos os pacientes do Distrito de Castelo dos Sonhos, Cachoeira da Serra e pacientes referenciados desta Secretaria Municipal de Saúde mostra-se de suma importância. Afinal, a não continuidade do mesmo poderá ceifar vidas. Ademais, o objeto da solicitação supracitada efetivará o regular funcionamento do programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A presente solicitação se justifica em decorrência da indisponibilidade de alguns serviços e atendimentos de saúde no município de Altamira/PA, no âmbito do SUS e a disponibilidade destes serviços em outros municípios dentro do país.

A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA (SESMA), através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) encaminha, por ordem médica, os pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/ contratada do Sistema Único de Saúde (SUS) às unidades de saúde de outros Municípios ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento em Altamira/PA, em conformidade com o determinado pela Portaria nº 055/99.

Em consonância com a portaria SAS/MS nº 055, de 24/02/1999, do Ministério da Saúde:

Ressaltamos que o TFD visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em saúde de outro município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em disponibilizar o deslocamento e ajuda de custo para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade. Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

A esses pacientes é garantido o transporte, de ida e volta, para que possam deslocar-se até o local de tratamento e retornar para Altamira. Portanto, como atualmente a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA está inserida como Gestão Plena de Saúde, necessita adquirir passagens áreas/terrestres, haja vista que agora é responsável para custear o transporte de pacientes e acompanhantes inseridos no TFD.

Os serviços solicitados serão prestados aos pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD) e seus acompanhantes, nos seguintes trajetos, para os municípios aos quais encaminhamos pacientes:

Dentro do estado do Pará: Belém, Santarém, Marabá, Tucuruí, Itaituba, Altamira/Castelo dos Sonhos/Cachoeira da Serra.

Fora do estado do Pará, nas seguintes capitais do país: São Luís (MA), Fortaleza (CE), Brasília (DF), São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ).

De acordo com o a Portaria SAS/MS nº 055/99, Art. 4º: “As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.”.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que assegura em seu art. 196 que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando ainda, como garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90, que estabelece em seu Art. 2º que:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Portanto, em razão do dever de garantia aos serviços de saúde, o Estado não poderá deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e

diretrizes gerais da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento e atendimento à população;

Considerando que a prestação dos mesmos, ampliam a oferta dos serviços de Saúde prestados aos usuários do SUS em outras capitais através da sua rede assistencial, o qual consiste num esforço para tornar mais eficiente, eficaz e efetiva a oferta desse serviço aos usuários do SUS;

Considerando, ainda, o grau de responsabilidade desta Secretaria para com os pacientes que dependem do serviço de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para a manutenção de sua vida, justifica-se a necessidade desta contratação.

ESCLARECIMENTOS:

Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, conforme necessidade de contratação.

Passagem rodoviária: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, conforme necessidade de contratação.

Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

O serviço contratado terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades da secretaria.

Para o cumprimento do objeto, o órgão/entidade contratante enviará solicitação de passagem, devidamente autorizada e assinada pela(s) autoridade(s) competente (s), conforme modelo adotado pelo órgão.

4 – TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA

4.1 - A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal 10.520/2002, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

4.2 – Este procedimento para Sistema de Registro de Preços – SRP está amparado pelo art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações.

“...Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

[...]

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo...”.

4.3 Este procedimento será feito através de Sistema de Registro de Preço pois, dentre as vantagens em se utilizar o SRP destacam-se as seguintes:

4.3.1 Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas.

4.3.2 Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.

4.3.3 Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.

4.3.4 Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.

4.3.5 A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados.

4.3.6 Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.

4.3.7 Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados.

4.3.8 O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação.

4.3.9 Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados.

4.3.10 Atendimento de demandas imprevisíveis.

4.3.11 Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

5. DEVERES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;

5.2 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

5.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue;

5.4 Executar os serviços solicitados dentro do prazo estabelecido, no horário e expediente;

5.5 Os serviços deverão ser executados mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo Setor de Compras, enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a nota fiscal eletrônica;

5.6 As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, os quais constem na Ordem de Compra;

5.7 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, tanto para o fornecimento de passagens aéreas quanto o de passagens rodoviárias;

5.8 Pagar às companhias aéreas e rodoviárias, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

5.9 Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dia não úteis;

5.10 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas e rodoviárias, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor;

5.11 Fornecer passagens aéreas e rodoviárias nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e rodoviário; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e rodoviário, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea ou rodoviária, valor dos trechos e taxas de embarque;

5.12 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas e rodoviárias para as rotas nacionais, inclusive retorno;

5.13 Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por quaisquer das companhias aéreas e rodoviárias do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde;

5.14 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

5.15 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

5.16 Entregar os bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, de forma imediata, contado a partir da autorização de emissão da passagem aérea ou rodoviária;

5.17 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem aérea ou rodoviária, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE;

- 5.18** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;
- 5.19** Substituir passagens (remarcação), quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- 5.20** Quando houver aumento de custo: emitir ordem de débito pelo valor complementar; e quando houver diminuição de custo: emitir ordem de crédito a favor da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- 5.21** A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves ou dos ônibus, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas ou rodoviárias;
- 5.22** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 5.23** Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual;
- 5.24** Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 5.25** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 5.26** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 5.27** Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 5.28** Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 5.29** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 5.30** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde;

- 5.31** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 5.32** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 5.33** Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, requisitadas por pessoas não credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde, para este fim;
- 5.34** Enviar, na data de assinatura do contrato, relação atualizada de empresas aéreas e rodoviárias afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- 5.35** Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- 5.36** Prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;
- 5.37** A contratada deverá prestar os serviços de agenciamento de viagens: emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias, observando-se os termos em que foi solicitada e autorizada tal prestação, os prazos especificados e em perfeita ordem;
- 5.38** Garantir as reservas por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.39** Comunicar imediatamente à contratante, por escrito, via e-mail, sobre a impossibilidade de emissão de passagens aéreas e rodoviárias de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses da contratante;
- 5.40** Encaminhar à contratante e ao servidor beneficiário da passagem aérea ou rodoviária emitida, através de e-mail, contendo data e horário de embarque, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso;
- 5.41** Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 5.42** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 5.43** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução contratual sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 5.44** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar

à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação.

6. DEVERES DA CONTRATANTE

6.1 São deveres da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

6.1.2 Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

6.1.3 Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

6.1.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

6.1.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

7. DO FATURAMENTO.

7.1 O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea ou rodoviária, deduzidos o desconto contratual ou, no caso das tarifas-acordo, dos preços finais do bilhete emitido, e depois acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque;

7.2 Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE. Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União – GRU;

7.3 Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada;

7.4 Poderá ser deduzida, do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea ou rodoviária, desde que devidamente comprovada;

7.5 As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

7.6 A CONTRATADA deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil de cada quinzena do mês civil;

7.7 As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional e internacional, por servidores e autoridades, discriminando, ainda:

- a) número da requisição;
- b) nome do passageiro;
- c) companhia aérea ou rodoviária;
- d) número do bilhete;
- e) valor da tarifa;
- f) taxas aeroportuárias e rodoviárias;
- g) desconto contratual; e
- h) indicação de tarifa-acordo.

7.8 A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por centro de custo (plano interno), por servidores e autoridades, discriminando ainda:

- a) número da requisição;
- b) nome do beneficiário;
- c) data de emissão do seguro;
- d) trecho da viagem;
- e) valor do seguro; e
- f) valor do desconto.

7.9 Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços;

8. DO VALOR DA TARIFA

8.1 O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo e rodoviário, inclusive quanto às classes promocionais;

8.2 Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

8.3 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

8.4 Salvo em situação mais vantajosa para o CONTRATANTE, A CONTRATADA aplicará o desconto contratual ao valor de face do bilhete, excluída a taxa de embarque, sem distinção entre companhias aéreas e rodoviárias ou classe da passagem. O desconto contratual deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura;

8.5 A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas e rodoviárias.

9. DO VALOR DE REAJUSTAMENTO DE TARIFA

9.1 O valor da tarifa sofrerá reajuste sempre que ocorrer aumento de preço das passagens aéreas ou rodoviárias, autorizado pelo órgão competente;

9.2 Os reajustes sempre serão comunicados ao CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA

10. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

10.1 O valor estimado total para a prestação do serviço é de **R\$4.430.503,87 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e três reais e oitenta e sete centavos)**;

10.2 O preço de referência resulta dos valores estimados para o investimento em TFD – 10 RPS para o ano de 2019, conforme demonstrado abaixo:

Ano	N° pessoas atendidas	Ajuda de Custo	Passagens aéreas	Passagens terrestres	Total	despesa mês	
2018	1589	R\$ 749.113,06	R\$ 3.183.750,19	R\$ 321.158,40	R\$ 4.254.021,65	R\$ 354.501,80	
2019		R\$ 1.056.915,55	R\$ 3.700.326,00	R\$ 730.177,87	R\$ 5.487.419,42	R\$ 457.284,95	
2020		R\$ 638.451,00	R\$ 2.456.000,00	R\$ 508.683,22	R\$ 3.603.134,22	R\$ 300.261,19	
						total	R\$ 1.112.047,94
						média/mês	R\$ 370.682,65
						ano	R\$ 4.448.191,76

*R\$ 800,00 - PA
*R\$ 120,00 - PT

Fonte: SESPA

10.2.1 A tabela acima consta na documentação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde, que se encontra acostada aos autos do presente processo;

10.3 Considerando a grande oscilação de preços, o critério de julgamento será realizado na forma de maior desconto sobre a taxa de agenciamento. Esclarecemos que o desconto a ser ofertado pela agência é apenas calculado sobre o valor da tarifa, mas não incide sobre o mesmo, ou seja, não há exigência de desconto em algo que não pertence às agências. O pagamento da taxa de serviço (DU) é realizada de forma integral, conforme determinado pelas companhias aéreas e rodoviárias. Assim, a remuneração da agência, nesse modelo, está garantida mesmo após realizado o desconto contratual. Ainda, a agência pode pleitar, junto às companhias aéreas e rodoviárias, acordos que ofereçam desconto contratual, matendo sua remuneração integral;

10.4 A taxa DU incide em todas as vendas efetuadas nas agências de viagens, sendo cobrada de maneira individual sobre as vendas efetuadas nas agências de viagens. Esta taxa é cobrada de maneira individual sobre as vendas de passageiros adultos (ADT) e Crianças (CHD), e não

é reembolsável em caso de reembolso da tarifa, cancelamento ou alterações;

10.5 O custo de serviço de intermediação é uma taxa de serviço cobrada durante a reserva de uma passagem aérea ou rodoviária, pela prestação de serviços essenciais adicionais, muitas vezes não fornecidos pelas transportadoras. Consideram-se serviços de informação qualquer alteração a que estejam sujeitos as reservas de passagens, ajustamento às necessidades da administração, mediação nas negociações com as operadoras, aeroportos, locadoras de veículos, terminal rodoviário; ajuda profissional em situações de crise em aeroporto ou rodoviária, extravio de bagagem e cobrança de custos da emissão de bilhetes;

10.6 Toda a assistência em situações como a necessidade de fazer alterações na reserva ou obtenção de reembolso pela não utilização, são assumidas nesses casos de prestação de serviços, além da responsabilidade total pela emissão adequada. Assim, a mediação economiza tempo e dinheiro para a administração pública.

8. ANEXOS:

8.1 ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – LISTA DOS ITENS A SEREM LICITADOS

Ciente e aprovo o Termo de Referência, em 23 de fevereiro de 2023.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – LISTA DOS ITENS A SEREM LICITADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	VALOR ANUAL ESTIMADO DAS PASSAGENS
1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE:</p> <ul style="list-style-type: none">• PESQUISA DE PREÇO;• RESERVA;• EMISSÃO;• MARCAÇÃO;• REMARCAÇÃO;• ENDOSSO;• CANCELAMENTO;• REEMBOLSO;• RESSARCIMENTO.	SERVIÇO	R\$3.700.326,00
2	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE:</p> <ul style="list-style-type: none">• PESQUISA DE PREÇO;• RESERVA;• EMISSÃO;• MARCAÇÃO;• REMARCAÇÃO;• ENDOSSO;• CANCELAMENTO;• REEMBOLSO;• RESSARCIMENTO.	SERVIÇO	R\$730.177,87